



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

RECORRENTE: CIRURGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

OBJETO DO PROCESSO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médicos hospitalares a serem utilizados nas Unidades Básica de Saúde: Centro de Saúde Monte Belo, Posto de Saúde Juréia, Posto de Saúde Santa Cruz, ESF Candido Bernardes, ESF Santa Rita, ESF Paranazinho, ESF Eldorado, Farmácia Básica Municipal, Setor de Vigilância em Saúde, Consultório Odontológico Municipal, Centro de Atendimento COVID, grupos NASF e demais necessidades.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIRURGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em face da decisão desta Comissão de inabilitá-la da disputa do certame por divergência documental na fase de habilitação, conforme exposto a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa recorrente, vez que observou o prazo legal estabelecido no art. 109 da Lei Fed. Nº 8.666/93, sendo protocolado junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Setor de Compras e Licitação, em 25 de agosto de 2021, sendo assim passível de acolhimento e apreciação.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as devidas formalidades legais, registra-se que foram cientificadas todas as demais empresas licitantes participantes da existência e tramitação do respectivo recurso administrativo interposto, abrindo-lhes vistas a apresentações de contrarrazões na forma de impugnação, nos moldes do art. 109, § 2º da Lei Fed. Nº 8666/93.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

A recorrente se mostra inconformada com a decisão exarada pela Comissão de licitação que decidiu pela sua desclassificação no certame, onde a recorrente não apresentou a proposta por meio físico, conforme regra expressa no Edital.

A recorrente levantou em seu recurso que a Administração estaria agindo com exagerado formalismo/rigorismo, o que seria prejudicial para a competitividade do certame.

É a análise do recurso.

4. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

As demais licitantes interessadas não apresentaram impugnação ao presente recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Previsto e regulamentado em lei (em todas as leis que regem as contratações públicas), o edital é, por si só, considerado **a lei de uma licitação**.

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

Sua publicação também é estabelecida por lei, assim como a sua possibilidade de impugnação, como vimos aqui.

O anúncio da licitação, que resume o edital, deverá ser feito no Diário Oficial da União, caso a licitação seja promovida por órgão federal, ou se houver financiamento com recursos federais ou garantia por instituições federais.

Se um órgão estadual ou distrital for responsável pela licitação, tal publicação deverá ser feita no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal. Quando a licitação ocorrer por meio do pregão eletrônico o edital deverá ser disponibilizado na íntegra dentro do portal que será realizado a licitação.

Os propósitos do edital já o configuram como um instrumento normativo. São eles:

- Convocar os potenciais interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- Identificar o escopo da licitação;
- Informar o procedimento adotado, os critérios de habilitação e julgamento das propostas e cronograma das fases;
- Dar publicidade à minuta do contrato administrativo e respectivos anexos.

Visto isso, o edital deve ser lido pelos licitantes com extrema atenção, pois não só informará o desejo de compra e a forma como será feita, mas regimentará a sua execução. **Além de, claramente, explicitar sobre as irregularidades que não devem ser cometidas pelos fornecedores e suas eventuais penalidades.**

Exposto o conceito e a importância do edital no processo licitatório, seguem as exigências não cumpridas pelo recorrente:

1. Não foi entregue a proposta física do arquivo digital conforme solicitado no item 7.8 (pág 6) e observações do modelo de apresentação de proposta (pág 46) do edital.
2. O fato de ter entregue o arquivo digital no CD não substitui a apresentação do documento impresso, pois precisamos do código de validação do documento impresso para fazer o upload do arquivo no sistema.
3. No dia do certame, compareceram 8 empresas no total, e somente a Cirúrgica Patrocínio não entregou o documento impresso conforme especificado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Motivo esse que deixa claro que a competitividade do certame não foi afetada.

4. Como o pregão possui 109 itens, é inviável recebermos as propostas e fazer o lançamento manual no sistema. Por isso pedimos o arquivo digital (e exigimos com o código de validação para conseguir lançar no sistema). Dessa forma, conseguimos otimizar o tempo no dia do certame.

6. DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam o processo licitatório e a Administração Pública, julgo improcedente o pleito da recorrente, e mantenho a decisão da comissão de licitação quanto a sua desclassificação do certame.

Monte Belo, 09 de setembro de 2021.

Kleber Antônio Ferreira Boneli

Prefeito Municipal